DECRETO Nº 460/2025

"INSTITUI AS DIRETRIZES PARA A INTEGRAÇÃO INTERDISCIPLINAR DA EDUCAÇÃO DIGITAL, MIDIÁTICA E DA COMPUTAÇÃO AO CURRÍCULO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ABAETÉ/MG, ALINHADO À BNCC, À BNCC-COMPUTAÇÃO E AO REFERENCIAL CURRICULAR DE MINAS GERAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Lei nº 14.533, de 11 de janeiro de 2023, que institui a Política Nacional de Educação Digital;

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 1, de 4 de outubro de 2022, que estabelece as Normas sobre Computação na Educação Básica – Complemento à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);

CONSIDERANDO a Resolução CNE/CEB nº 2, de 21 de março de 2025, que institui as Diretrizes Operacionais Nacionais sobre o uso de dispositivos digitais em espaços escolares e a integração curricular da Educação Digital e Midiática;

CONSIDERANDO o Referencial Curricular de Minas Gerais, que orienta a organização curricular das redes públicas de ensino do Estado;

CONSIDERANDO a Portaria Municipal N° 013/2.020 que dispõe sobre a adesão ao município de Abaeté ao Currículo Referência de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as condicionalidades de melhoria da gestão previstas no art. 14, § 1º, inciso V, da Lei nº 14.113/2020, relativas à distribuição da complementação do FUNDEB – VAAR;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar práticas pedagógicas contemporâneas, interdisciplinares e contextualizadas, que preparem os estudantes para o exercício da cidadania digital, do pensamento crítico e da inovação;

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Abaeté/MG, a Política Municipal de Integração da Educação Digital, Midiática e da Computação ao Currículo da Educação Básica, como complemento à Base Nacional Comum Curricular – BNCC.
Art. 2º A Política de que trata este Decreto aplica-se à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental, respeitadas as especificidades de cada etapa de ensino.
Art. 3º A integração curricular da Educação Digital, Midiática e da Computação observará, obrigatoriamente:
I – a Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
II – a BNCC-Computação;
III – o Referencial Curricular de Minas Gerais (RCMG);
IV – as Diretrizes Operacionais Nacionais vigentes;
V – o Projeto Político-Pedagógico das unidades escolares.

DOS PRINCÍPIOS NORTEADORES

Art. 4º São princípios desta Política Municipal:
I – a formação integral do estudante;
II – a interdisciplinaridade e a contextualização do conhecimento;
III – a equidade e a inclusão digital;
IV – o uso ético, crítico, seguro e responsável das tecnologias;
V – o protagonismo estudantil;
VI – a valorização do trabalho docente;
VII – a aprendizagem significativa e baseada em problemas reais.

DOS EIXOS ESTRUTURANTES DA COMPUTAÇÃO E EDUCAÇÃO DIGITAL

Art. 5º A organização curricular da Computação e da Educação Digital e Midiática será estruturada nos seguintes eixos, conforme a BNCC-Computação:
I – **Pensamento Computacional**;
II – **Mundo Digital**;
III – **Cultura Digital**.
Art. 6º Os eixos deverão ser desenvolvidos de forma progressiva, articulada e contínua ao longo das etapas da Educação Básica.

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR INTERDISCIPLINAR

Art. 7º A Educação Digital, Midiática e a Computação serão desenvolvidas de forma interdisciplinar, integradas aos componentes curriculares existentes.
§1º A integração poderá ocorrer por meio de:
I – projetos interdisciplinares;
II – sequências didáticas;

III – metodologias ativas;
IV – oficinas pedagógicas;
V – atividades de computação desplugada e plugada.
§2º A Secretaria Municipal de Educação poderá regulamentar formas complementares de organização curricular, respeitando a legislação vigente.

DA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 8º Na Educação Infantil, a Educação Digital e a Computação deverão ser trabalhadas por meio de experiências lúdicas, investigativas e interativas.
Art. 9º Priorizar-se-á:
I – o desenvolvimento do raciocínio lógico:
II – a resolução de problemas simples;
III – a criatividade e a linguagem;
IV – a interação social.
Parágrafo único. O uso de dispositivos digitais será pontual, mediado e intencional, respeitando as diretrizes nacionais e a faixa etária.

DO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 10 No Ensino Fundamental, as habilidades de Computação e Educação Digital deverão ser desenvolvidas de forma progressiva, alinhadas às competências gerais da BNCC.
Art. 11 Serão contemplados, entre outros aspectos:
I – lógica e algoritmos;
II – educação midiática;
III – cidadania digital;
IV – segurança na internet;
V – uso crítico das tecnologias.

DO USO DE DISPOSITIVOS DIGITAIS

Art. 12 O uso de dispositivos digitais pessoais pelos estudantes será regulado conforme normas da Secretaria Municipal de Educação, respeitando a legislação nacional.
Art. 13 É vedado o uso de dispositivos digitais para fins não pedagógicos durante o horário escolar, salvo exceções justificadas.

DAS COMPETÊNCIAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 14 Compete à Secretaria Municipal de Educação:
I – planejar, orientar e acompanhar a implementação desta Política;
II – promover formação continuada dos profissionais da educação;
III – realizar monitoramento técnico-pedagógico nas unidades escolares;
IV – apoiar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos;

V – garantir coerência com o Referencial Curricular de Minas Gerais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação editará resolução específica para regulamentar o detalhamento das ações pedagógicas, das metodologias, da organização curricular, das estratégias de formação, do monitoramento e dos instrumentos de acompanhamento da implementação da Educação Digital, Midiática e da Computação na Rede Municipal de Ensino, em consonância com este Decreto, com a BNCC, a BNCC-Computação e o Referencial Curricular de Minas Gerais.

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E DOS PROFISSIONAIS

Art. 15 Compete às unidades escolares adequar seus PPPs às disposições deste Decreto.

Art. 16 Compete aos profissionais da educação participar das formações e implementar as diretrizes pedagógicas estabelecidas.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 17 A implementação desta Política será monitorada continuamente pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 18 Os resultados poderão subsidiar ajustes, aprimoramentos e novas normativas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Este Decreto não implica criação de novo componente curricular obrigatório.

Art. 20 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG aos dezenove dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco. (19/12/2.025)

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal